



LEI MUNICIPAL Nº 3.768 DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Celso Ávila

"Altera os artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.753/2015 e dá outras providências"

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O artigo 2º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 3.753/2015 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A pessoa física ou jurídica que descumprir o disposto no artigo anterior estará sujeito multa no valor de 50 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso de reincidência terá o valor dobrado e a suspensão do alvará de funcionamento por seis meses, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 3º A não observância da presente Lei implicará em multa aos infratores, maiores de 18 (dezoito) anos no valor de 20 – UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) e no caso do menor que for flagrado soltando papagaios, pipas e similares com cerol ou substâncias cortantes a multa será aplicada aos pais ou responsáveis, assegurada em qualquer hipótese a ampla defesa.

Art. 4º (...)

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a expedir notificações e a lavrar multas previstas nesta lei. O material apreendido será recolhido pela Sesetran (Secretaria de Segurança e Trânsito e Defesa Civil) pelo prazo de cinco dias e posteriormente será encaminhado para o aterro sanitário para eventual destruição." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de outubro de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 79/2015
Projeto de Lei nº 96/2015